

**COMUNICADO – 04/05/2021**

**CPOM – RETENÇÕES INDEVIDAS DE ISS**

Em 27 de fevereiro do corrente ano o STF decidiu, por maioria de votos, que é inconstitucional o trecho de lei do município de São Paulo que exige o "cadastro de empresas de fora do município" (CPOM). De acordo com a lei, todos os tomadores de serviços estabelecidos na cidade de São Paulo devem reter o ISS devido pelas empresas prestadoras estabelecidas fora do território paulistano, que não tenham se submetido a referido cadastro.

Para o STF, a exigência de CPOM para as empresas estabelecidas fora da cidade São Paulo, muito embora revista-se de mero cumprimento de obrigação acessória, acaba por alterar a própria incidência do imposto, pois o ISS, originariamente devido a outra cidade por determinação de lei complementar, em caso de não obtenção do cadastro pelo prestador passa a ser cobrado pelo município de SP, por intermédio da empresa tomadora do serviço, causando verdadeira bitributação à empresa prestadora (que recolhe o tributo para o município onde está estabelecida e, ainda, sofre a retenção pelo tomador).

A decisão do STF já vem surtindo efeitos. Recentemente, em decorrência desta, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) confirmou a inconstitucionalidade do CPOM e manteve decisão de primeira instância que deferiu o pedido de uma empresa de consultoria em ver restituído o ISS anteriormente retido.

O precedente favorável, embora decidido pelo STF, não tem aplicação imediata a todos os contribuintes, de maneira que aquele contribuinte que pretende se ver desobrigado ao CPOM deve propor ação judicial própria neste sentido.

Assim, o prestador de serviço estabelecido em outra cidade, e que, por isso, está **sujeito ao recolhimento do ISS em favor da municipalidade onde se encontra** (por determinação da regra geral imposta pela Lei Complementar nº 116/2003), e que está na iminência de sofrer a indevida retenção do ISS pelo tomador (estabelecido em SP), por ausência do CPOM, ou mesmo já sofreu esta retenção, pode propor ação judicial, com as seguintes finalidades:

- solicitar autorização para que preste seus serviços sem que sofra a retenção do ISS pelo tomador, por não ter o cadastro CPOM; e/ou

- pedir a restituição do ISS já retido pelo tomador de serviços.

É importante ressaltar que, na hipótese de a empresa prestadora objetivar a restituição do ISS já retido, deverá apresentar, na ação judicial, declaração assinada pelo tomador do serviço no sentido de que o valor do ISS pago aos cofres públicos municipais não foi arcado financeiramente pelo tomador, mas sim, pelo prestador.

Por fim, insta esclarecer que a legislação do município de São Paulo foi "replicada" por várias capitais e municípios brasileiros, de maneira que o precedente aberto pelo STF também poderá ser utilizado para contestar judicialmente cadastros criados por outras cidades, fazendo valer, em última análise, a regra de incidência do ISS imposta por lei complementar.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

**Ricardo M. Campanha**

**Tatiana H. Rusu Campanha**